

**CONTRATO FMS Nº 74/2023**

**CONTRATO FMS N.º 74/2023**

Processo Administrativo n.º 4077/2022

Vigência – Início: 06/07/2023 – Término: 07/07/2024

Valor: R\$ 41.776,00 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais)

Contratado: Care Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 10.377.864/0001-80

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-HIPERTENSIVOS)" NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 06 do mês de julho do ano de 2023, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 100949320, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, estabelecida na Rua Plácido Martins, Lote 15, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.377.864/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **ELIMAR VALIM CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 097429328, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 077.001.447-02, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 061/23-FMS**, realizada através do processo administrativo nº **4077/22** homologada por despacho do Ilm.º Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 12/05/2023 (fls. 1.835-1.838 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.





**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-HIPERTENSIVOS)**" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 061/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 41.776,00 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais),

**Parágrafo único** - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 02401/2023, Tipo Ordinário, Ficha 01026, no valor de R\$ 41.776,00 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais).

**CLÁUSULA QUARTA** (Prazo de vigência) - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo Segundo** - As notas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.865.033/0001-10.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento



ficará sobrestado até que o contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratante.

**Parágrafo Quinto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA** (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Obrigações da Contratada) – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaboraí em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega a CONTRATADA



deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto provisoriamente em até 5 (cinco) dias contados da entrega, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada no momento do certame e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber o objeto definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA (Rescisão)** - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução)** - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas)** - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as

empresas ou profissionais que:

- b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666 de 1993.

**Parágrafo quarto** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo quinto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da fiscalização) - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização das obrigações decorrentes deste contrato e um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal n° 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 06 - Fundo Municipal de Saúde

**Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 002 - Fundo Municipal de Saúde

**Sub-unidade:** 001 - Gabinete

**Função:** 10 - Saúde

**Sub-função:** 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

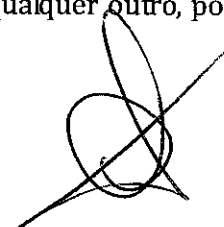
**Programa:** 0036 - Farmácia Básica

**Proj/Ativ:** 2157 - Aquisição de Medicamentos para Assistência

**Elemento:** 3390320100

**Fonte:** 26210028

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

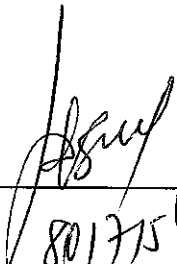
Itaboraí, 06 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**  
Presidente do FMS


CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS:10377864000180 Assinado de forma digital por CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS:10377864000180  
Dados: 2023.07.10 15:17:52 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**CARE MED DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. PARA SAÚDE LTDA**  
Ademar Batista Pereira Júnior

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
80177540700  
Edésio Soares da Costa  
PMI - Mat. 3825

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
52675



**CONTRATO FMS Nº 61/2023.** termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Care Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Elimar Valim Castro como contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (vitaminas, hormônios, gastroesofágicos e laxativos)", pregão eletrônico SRP – FMS Nº 062/23, realizada através do processo administrativo nº 4078/22. OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de medicamentos (vitaminas, hormônios, gastroesofágicos e laxativos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 062/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 46.587,30 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 04 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do

FMS / Care Med Distr. De Medicamentos E Prod. Para Saúde Ltda. - Elimar Valim Castro

**CONTRATO FMS Nº 74/2023.** Pregão Eletrônico SRP nº 061/23-FMS, Processo Administrativo nº 4077/2022. Vigência – Início: 06/07/2023 – Término: 07/07/2024. Valor: R\$ 41.776,00 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais). Contratado: Care Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 10.377.864/0001-80. termo de contrato celebrado entre o município de itaboraí, através do fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Care Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos para saúde Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Elimar Valim Castro como contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 061/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$

41.776,00 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais), Prazo De Vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 06 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Care Med Distr. De Medicamentos E Prod. Para Saúde Ltda - Ademar Batista Pereira Júnior

**EDITAIS**

**Edital de Processo Seletivo:**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMTRANS – Nº 01/2021**

PUBLICAÇÃO DOS EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DO AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMTRANS Nº 01/2021 DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. O secretário Municipal de Transporte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE: Art. 1º - Publicar o extrato de prorrogação dos contratos referentes ao processo seletivo simplificado, SEMTRANS Nº 01/2021, para contratação de Agentes Operacional De Ordenamento, para atender excepcional interesse público:

NOME	CPF	VALOR	DATA DE ADMISSÃO
PATRICK LORAN DA SILVA	062.205.XXX-28	R\$ 1.400,00	20/07/2023

Parágrafo único: A dotação orçamentária do processo seletivo simplificado, SEMTRANS Nº 01/2021 é oriunda do programa de trabalho nº 10.001.001-04.122.0012.2289 e 10.002.001-26.782.0081.2.207 com o seguinte elemento de despesa nos dois referidos programas 3.1.90.04.00.00. Itaboraí, 20 de julho de 2023.

Marcelo De Souza Leite Secretário Municipal de Transporte Mat. 51.608

**Comunicado:**

Publicação de datas das reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS. As reuniões serão realizadas uma vez a cada dois meses. Segue abaixo o calendário do 2º semestre de 2023:

**CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DO FHIS**

**CALENDÁRIO DO 2º SEMESTRE DE 2023**

AGOSTO/2023	31/08/2023	14H
OUTUBRO/2023	26/10/2023	14H
DEZEMBRO/2023	07/12/2023	14H

Sheila N. Rodrigues - Secretária Municipal de Habitação e Políticas Sociais - Matr. PMI nº 44.724

**Minha escolha  
faz a diferença  
NO TRÂNSITO**